



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.012,60 (UM MIL E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Art. 1º - Autoriza abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 1.012,60 (um mil e doze reais e sessenta centavos) no seguinte projeto e respectiva classificação e codificação:

05 - Secretaria Municipal da Educação

05.01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0103 – Desporto Comunitário

05.01.12.361.0103.1.119 – Conclusão do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Selma Wallauer

a) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – com recursos do Ministério do Esporte

recurso 1034 - R\$ 1.012,60

TOTAL: R\$ 1.012,60

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior o superávit financeiro/2016 do Recurso 1034, no valor de R\$ 1.012,60.

TOTAL: R\$ 1.012,60

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 de março de 2017.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 20/03/2017
POR marco.aurelio.eckert

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.
marco.aurelio.eckert
PRESIDENTE J. Júlio SECRETÁRIO

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
DATA 16.03.2017
HORA 19h15m
ASS. FUNCIONÁRIO P

MEMORANDO INTERNO Nº 003/2017

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, 16 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 11/2017- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 11/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento 3287 de 20-12-2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schutz Altevogt
Solange Schutz Altevogt

Contadora do Município de Salvador do Sul



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 102/2017

Salvador do Sul, 16 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017.**

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o referido Projeto de Lei, que autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 1.012,60 (um mil e doze reais e sessenta centavos).

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei em virtude de que, no exercício de 2016, foi empenhado R\$ 242.737,40 no recurso 1034, atendendo ao Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, enquanto que o correto era de R\$ 243.750,00, valor este recebido pelo Governo Federal para a realização da obra de Modernização da Quadra Coberta de Esportes da Escola Selma Wallauer.

Com a elaboração da última medição da obra, verificou-se a falta de empenho do recurso 1034 e a sobra de empenho do recurso livre, no valor de R\$ 1.012,64. Como não foram alocados recursos para esta obra, pois o valor total já estava empenhado, necessita-se da abertura de crédito especial na LOA 2017 para que a contabilidade possa corrigir os valores empenhados no exercício anterior. Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.


MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

| | |
|------------------|------------|
| PROTOCOLADO | |
| DATA | 16-03-2017 |
| HORA | 14:45 |
| ASS. FUNCIONÁRIO | |



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 011/2017

Salvador do Sul, 17 de março de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 011, de 16 de março de 2017 – Autoriza a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 1.012,60 (um mil e doze reais e sessenta centavos).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão, visa autorizar a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017, no valor de R\$ 1.012,60 (um mil e doze reais e sessenta centavos).

O Executivo justifica a apresentação desse Projeto de Lei, em virtude de que, no exercício de 2016, teria sido empenhado R\$ 242.737,40 no recurso 1034, atendendo ao Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, enquanto que o correto seria de R\$ 243.750,00, valor este recebido pelo Governo Federal para a realização da obra de Modernização da Quadra de Esportes da Escola Selma Wallauer.

Refere o Executivo que com a elaboração da última medição da obra, verificou-se a falta de empenho do recurso 1034 e a sobra de empenho do recurso livre, no valor de R\$ 1.012,64. Como não foram alocados recursos para esta obra, pois o valor total já estava empenhado, necessita-se da abertura de crédito especial na LOA 2017 para que a contabilidade possa corrigir os valores empenhados no exercício anterior.

Além do ofício de encaminhamento nº 102/2017, o PL vem acompanhado do Memorando Interno nº 003/2017, encaminhado pela Contadora do Município, Senhora Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei 011/2017, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, pois os custos do referido projeto estão



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

provisionados na Lei do Orçamento 3287 de 20-12-2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO. Além do mais, o PL vem acompanhado de cópias de demonstrativos contábeis que corroboram o quanto referido no ofício.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal e do art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica o recurso financeiro que cobrirá o crédito a ser aberto.

Nestes termos, opina-se pela **viabilidade** técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 011, de 2017, podendo este seguir os demais trâmites do processo legislativo, sendo que a apreciação do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 012/17

Projeto de Lei N.º 011/17 – Executivo

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.012,60 (UM MIL E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE MARÇO DE 2017.

Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Joaquim Inácio Lunckes - Relator -

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N° 011/17

Projeto de Lei N.º 011/17 – Executivo

Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$1.012,60(Um mil e doze reais e sessenta centavos)

A Comissão de Finanças e Orçamentos examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE MARÇO DE 2017

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Joaquim Inácio Lunckes - Presidente -

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo – Relator –

Délcio Darci Scherer – Membro -